



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2024.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01.04.2024 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

- Requerimentos nºs: 34/2024, 37/2024 a 42/2024;
- Moções nºs: 19/2024, 23/2024 a 30/2024;

PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO:

01. Projeto de Lei Complementar nº 48, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso visando operacionalização, exibição e exploração comercial cinematográfica nas dependências do Palácio da Cultura 'Umberto Magnani Netto' e dá outras providências".

02. Projeto de Lei nº 53, de 22 de março de 2024.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Ementa: "Dá a denominação de 'DOUTOR JOSÉ ROBERTO VUOLO' à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída na Vila Maristela, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo".

03. Projeto de Lei nº 54, de 25 de março de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Ementa: "Institui o programa 'REMÉDIO EM CASA' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

04. Projeto de Lei nº 56, de 25 de março de 2024.

Autoria: Vereadores Adilson Simão e Tio Carlinhos

Ementa: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "FEIRA DA COLHEITA", e dá outras providências".

PROJETO QUE DEPENDE DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

01. Projeto de Lei nº 44, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências". (Regime de Urgência Especial)

02. Projeto de Lei Complementar nº 45, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º, seção VIII, caput do art. 21 e seu parágrafo único, caput do artigo 22, artigo 50 e artigo 53, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022". (Regime de Urgência Especial)

03. Projeto de Lei Complementar nº 46, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual da administração direta e indireta e dá outras disposições". (Regime de Urgência Especial)

04. Projeto de Lei nº 47, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras disposições". (Regime de Urgência Especial)

05. Projeto de Lei Complementar nº 55, de 25 de março de 2024.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Ementa: "Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal". (Regime de Urgência Especial)

ORDEM DO DIA:

01. Projeto de Lei nº 37, de 11 de março de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Ementa: "Institui a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências". (Entrada na Sessão Ordinária de 18/03/2024)

02. Projeto de Lei nº 49, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00". (Abertura de Crédito Adicional)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

03. Projeto de Lei nº 50, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,92". (Abertura de Crédito Adicional)

04. Projeto de Lei nº 51, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00". (Abertura de Crédito Adicional)

05. Projeto de Lei nº 52, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00". (Abertura de Crédito Adicional)

PROJETO COM VOTAÇÃO APENAS DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

01. Projeto de Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Ementa: "Inclui o parágrafo único, ao artigo 116, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)". (Entrada na Sessão Ordinária de 19/02/2024)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 34/2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido de informações ao Executivo, para que se digne informar qual o motivo do descumprimento da Lei nº 3.628/2021, de minha autoria, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível, nos estabelecimentos que menciona, placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”. Justifica-se o presente pedido tendo em vista que as disposições da lei não vêm sendo cumpridas nos locais de eventos realizados no Município, inclusive na Festa do Peão de Santa Cruz do Rio Pardo, Carnaval e outras festividades as quais tiveram participação da Prefeitura em suas realizações, não foram afixadas as devidas placas. Nesse sentido, é dever da Administração primeiramente cumprir seu papel e dar o maior exemplo, mas também fiscalizar e penalizar nos termos da lei os estabelecimentos particulares que não cumprirem a referida lei, que traz uma finalidade pública e humana imensurável.

Sala das sessões, 13 de março de 2024.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.628, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo
Mesa: 14.50
Visto: [assinatura]

(De autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e Cristiano de Miranda)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível, nos estabelecimentos que menciona, placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, além dos clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga, situados neste Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação:

"SANTA CRUZ DO RIO PARDO NO COMBATE À PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DENUNCIE! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA."

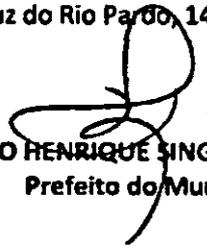
Parágrafo único - A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 10 (dez) UFMs;
- II - multa elevada ao dobro e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- III - cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de abril de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 37 /2024

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio dos setores competentes, solicitando providências, visando uma atenção melhor ao distrito de Caporanga, onde a população reivindica a limpeza da represa existente naquele local, marco histórico este, que no passado, aos finais de semana era frequentado por muitos e hoje, diante do estado atual em que se encontra, representa risco em potencial aos usuários, tendo em vista que devido à falta de limpeza no local, os matos tomaram conta de grande parte da represa (imagens em anexo), que foi esquecida pelo Poder Público.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, atendendo às reivindicações dos munícipes que querem voltar frequentar a represa novamente.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 38/2024

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar qual o andamento do processo de regularização do Bairro Divinéia, inserido no programa Cidade Legal, do Governo do Estado de São Paulo.

Justifica-se tal pedido haja vista que os moradores do bairro mencionado se sentirão mais seguros em relação a casa própria, pois, dessa forma, conseguirão as suas respectivas escrituras. Além disso, trata-se de uma medida complementar de atendimento habitacional e de inserção social.

Sala das sessões, 25 de março de 2024.



JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO 39 /2024

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos relacionados a uma obra de empedramento em uma estrada particular envolvendo pedras britas compradas pela Secretaria Municipal de agricultura e também de mão de obra e horas de trabalho de maquinários cedidos pela Codesan.

Considerando que no dia 21 de março de 2024, um caminhão de uma empresa particular, placa BWT5332 de Santa Cruz do Rio Pardo-SP retirou duas cargas de pedras da Autarquia Codesan e levou até uma estrada particular localizada no Sítio Primavera que fica próximo ao Auto Alecrim na Rod. João Batista Cabral Rennó, na entrada da Fazenda Botelho;

Considerando que todas as estradas municipais possuem uma numeração e uma denominação, e também que o município possui um georreferenciamento.

Pergunta:

- 1) Qual a numeração das estradas municipais ligadas por esta servidão de passagem?
- 2) É possível demonstrar no mapa de georreferenciamento quais as residências que serão beneficiadas pela obra de empedramento desta estrada particular ?
- 3) Existe um mapa rural demonstrando todos os acessos de estradas municipais e estradas particulares da região no entorno da referida área?
- 4) Se a resposta acima for positiva, favor demonstrar no mapa das estradas rurais a exata localização da servidão de passagem em questão e quais são as outras propriedades que esta servidão de passagem beneficia.
- 5) A servidão de passagem está constando na matrícula da propriedade rural em questão?
- 6) Conforme foi mencionado em entrevista na Rádio 104,9 FM, onde foi dito que existem crianças em idade escolar beneficiadas por esta estrada



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

particular, favor indicar quantas e quais as Idades, citando as iniciais dos nomes destas crianças e quais escolas elas estão matriculadas?

- 7) Ainda conforme foi mencionado em entrevista na Rádio 104,9 FM, onde foi dito que existem idosos naquela região que necessitam de atendimento, favor indicar quantos e quem são os idosos beneficiados pelo empedramento da estrada em questão, especificando suas idades?
- 8) Quantas vezes o SAMU ou as ambulâncias do município foram solicitados, que a referida servidão de passagem foi essencial para o atendimento dos moradores daquela região? Favor enviar comprovantes.
- 9) Qual o motivo da contratação de uma empresa particular para a realização da obra de empedramento da estrada com o custo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora da pá carregadeira e R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora do caminhão, sendo que a Codesan dispõe deste maquinário e a situação desta obra não é emergencial?

Sala das sessões, 26 de março de 2024.

Juninho Souza vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 40 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido de informações ao Executivo, para que se digne informar se foi recentemente feito recape na Rua José Pereira Alvim, no Parque São Jorge, e o motivo pelo qual não foi completado o recapeamento até o final daquela via, como demonstram as fotos em anexo. A moradora mais afetada, que teve apenas metade da frente de sua residência asfaltada, procurou este vereador, afirmando que paga corretamente todos os impostos, e está sendo muito prejudicada com os transtornos da referida situação, especialmente em dias de muita chuva, motivo pelo qual solicito as informações acima, bem providências urgentes para sanar o problema.

Sala das sessões, 27 de março de 2024.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 41 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações, para que se digne informar se há possibilidade de mudança do estacionamento da UPA para o mesmo lado da rua daquela unidade, tendo em vista o grande fluxo de carros e motos no local, motivo pelo qual a manutenção do estacionamento no outro lado da via traz inúmeros riscos aos pacientes e familiares que ali param seus veículos.

Justifica-se o presente pedido em busca de mais segurança aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento de nossa cidade, evitando-se acidentes no local mencionado.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 42/2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações, para que se digne informar se há estudos para a instalação de redutor de velocidade na Rua Edgardo Perin, Chácara Peixe, tendo em vista a alta velocidade e o grande fluxo de veículos no local, justificando-se o presente pedido pela busca de melhorias no trânsito de Santa Cruz do Rio Pardo, além de tratar-se de reivindicação de municipais.

Sala das sessões, 27 de março de 2024.


FERNANDO BITENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 19 /2024

“Este é o dia em que o Senhor fez; alegremo-nos e exultemos neste dia”. (Salmos 118:24)

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente **MOÇÃO DE LOUVOR à Igreja Evangélica “O BRASIL PARA CRISTO”** pela passagem do seu 68º aniversário, ocorrido em 03 de março de 2024.

Fundada pelo missionário Manoel de Mello, o primeiro culto no Brasil foi realizado no dia 3 de março de 1956, no bairro Pirituba, na cidade de São Paulo. Em 1974, com a realização de uma assembleia nacional, a igreja passou oficialmente a ser denominada Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”. Atualmente ela está organizada em 20 convenções estaduais e regionais, com milhares de igrejas, pastores e fiéis.

A sede em Santa Cruz do Rio Pardo, está localizada na Rua Major Gabriel Botelho, nº 118, Centro e vem se destacando pelo excelente trabalho desenvolvido pelo seu Presidente, Pastor Alessandro Ferreira de Brito e sua esposa, Pastora Bia Oliveira de Brito, que não medem esforços para que a Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo” cresça a cada dia.

Hoje a igreja em questão está espalhada por vários cantos dessa terra, pregando o evangelho, fazendo missões e muitas outras obras que Deus tem ordenado, além de desenvolver um importante trabalho social com a população carente e recuperar pessoas marginalizadas para reintegrá-las à sociedade.

Ante o exposto, oficie-se ao Presidente, Pastor Alessandro Brito e Pastora Bia Oliveira de Brito, a quem será enviada cópia da presente moção, com os mais efusivos cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal, extensivos a todos os membros.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 23 /2024

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, em exercício, e que esta subscrevem, **PROPÕEM** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **Moção de Aplauso e Reconhecimento** aos valorosos integrantes da Polícia Militar de Santa Cruz do Rio Pardo, **SGTPM LUIZ ROBERTO DA SILVA** e o **CBPM JOÃO RAFAEL GARCIA** pelo inaudito empenho e rápido desfecho do recente caso ocorrido na rua Nego Maria, na vila Divinéia de nossa cidade, quando, de acordo com a reportagem do portal Diário Cidadão, uma mulher desesperada, com uma criança de apenas 1 ano e 2 meses no colo, pediu ajuda para estes policiais que realizavam patrulhamento pelo local. Imediatamente os policiais Rafael Garcia e Luiz Roberto, desceram, pegaram a criança, colocaram na viatura e a caminho da UPA, o Sargento Luiz Roberto realizou a manobra de "Heimlich", um procedimento de primeiros socorros para casos de asfixia causada por obstrução das vias respiratórias, como o engasgo. Após o atendimento, a criança voltou a respirar, sendo conduzida até a UPA e posteriormente transferido para a Santa Casa de Misericórdia, ficando sob os cuidados médicos.

Através deste expediente, fica registrado, por intermédio da Câmara Municipal e em nome da comunidade santa-cruzense, o nosso reconhecimento pela eficiência dos agentes policiais. Encaminhe-se cópia desta Moção aos policiais envolvidos, dando ciência do que foi deliberado.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da Moção de Aplauso e Reconhecimento aos integrantes da Polícia Militar de Santa Cruz do Rio Pardo, SGT PM LUIZ ROBERTO DA SILVA e o CBPM JOÃO RAFAEL GARCIA.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador

JUNINHO SOUZA

Vereador

MARIANA FERNANDES

Vereadora

MILTON DE LIMA

Vereador

NILTINHO FERNANDES

Vereador

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

PROFESSOR DUZÃO

Vereador

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 24 / 2024

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações à escola ETEC “Orlando Quagliato” de Santa Cruz do Rio Pardo, pela passagem de seu 53º aniversário.

Fundada em 06 de novembro de 1970, com a denominação de “Colégio Técnico Agrícola Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo”, iniciou suas atividades letivas em 28 de março de 1971.

Funcionou, a princípio, no Colégio Ave-Maria, em Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que os cursos de Técnico em Agropecuária e Monitor Agrícola tinham suas aulas práticas realizadas na Fazenda Cachoeira localizada na Rodovia Ipaussu-Bauru, Km 33, em área doada pela família Quagliato. Por essa razão, a escola ficou conhecida como Colégio Agrícola “Orlando Quagliato”.

Por oferecer ensino gratuito de alta qualidade a alunos de todos os perfis socioeconômicos, é um pontapé inicial para o trabalho profissional de centenas de jovens de Santa Cruz e região.

Aproveito o ensejo e felicito a Escola pela excelência de seu Corpo Administrativo, Corpo Docente e Funcionários, bem como, pelo empenho de todos os alunos e responsabilidade da comunidade escolar em geral. Encaminhe-se cópia da presente Moção para a Instituição de Ensino e Diretoria de Ensino de Ourinhos.

Oficie-se à direção da ETEC “Orlando Quagliato”, extensivo a todos os seus colaboradores, dando ciência do deliberado.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.


CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 25 / 2024

PROPÕE, na forma regimental, ouvido o Plenário, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra a conduta do Assessor do Gabinete da Educação, o Senhor **ROGÉRIO PEGORER PLINA** por sua atitude desrespeitosa e discriminatória contra um vereador quando emitiu várias ofensas de cunho familiar e pessoal ao vereador, a sua namorada e a seu filho, no qual ele acusou de traficante de drogas.

Ocorre que, no exercício de sua função fiscalizadora, o vereador Juninho Souza exigiu que o prefeito fizesse cumprir a Lei e obrigasse a Concubina do Assessor Rogério Pegorer Plina a cumprir o Estágio Probatório em sua função de concurso, o que deixou o Assessor de Gabinete da Educação enfurecido.

Pelo fato do Assessor do Gabinete da Educação Rogério Pegorer Plina estar hierarquicamente superior a sua Concubina, ela não poderia assumir o cargo de Vice Diretora de Escola por se caracterizar nepotismo. Sem contar que o estágio probatório deve ser cumprido no cargo de concurso, já que um dos objetivos deste estágio probatório, principalmente no cargo de monitora de creche, é saber se a funcionária tem aptidão para lidar com os afazeres diários, neste caso, lidar com crianças, que é a função da monitora de creche.

Ante ao exposto, **requer** aos nobres pares para que se coloque no lugar deste vereador e votem favoravelmente à esta **Moção de Repúdio** e mostrem para a população Santacruzense que os representantes desta Casa de Leis merecem respeito, principalmente quando estão no exercício da sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Juninho Souza vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 26 /2024

PROponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento ao RATEL MOTOCLUBE de Santa Cruz do Rio Pardo, parabenizando o grupo pela belíssima união que além do entretenimento entre os membros, resulta em importantes ações sociais para nossa comunidade. O clube foi fundado oficialmente em 10 de agosto de 2017 em nossa cidade, formado por motociclistas que visam entre seus membros a irmandade, respeito e honestidade para primeiramente servir ao próximo, além de cultivar o companheirismo entre os membros. O clube hoje conta com 39 membros oficiais e são formados também por membros de outras cidades: Tupã, Ourinhos, São Pedro do Turvo, Canitar, Chavantes e Ribeirão Claro.

O Ratel Motoclube cultiva o espírito e prática de irmandade entre os membros onde usam um lema de que "ninguém fica para trás", em qualquer âmbito. Promovem viagens, motociatas e encontros constantes para garantir o espírito vivo da essência do mundo biker que é o passeio de moto.

Além de toda essa união, o Ratel busca ainda a ação social para aqueles que realmente precisam de ajuda seja ela como for. Atualmente estão firmados em colaborar com instituições como a creche Firmino Magnani e o centro de reabilitação de dependentes químicos de Sodrelia. Também realizam a festa em comemoração ao dia da criança com alimentação e brinquedos para as crianças, além de participar de demais ações e comemorações oficiais como o desfile cívico de 7 de setembro ressaltando o amor e respeito pela pátria. O Ratel tem como objetivo crescer de forma positiva entre os membros fortalecendo os laços de irmandade entre os que participam do clube e poder contribuir com uma sociedade melhor e justa para todos.

Oficie-se nesse sentido ao Ratel Motoclube, encaminhando a presente moção, destacando que este vereador não poderia deixar que registrar essa homenagem ao clube, por tudo o que praticam de forma tão fraterna e admirável.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 27 /2024

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Agnaldo Leandro, falecido neste mês, aos 49 anos. Sua precoce partida enluta o coração de amigos e familiares, deixando uma lacuna irreparável. A sua ausência nos entristece, mas seus atos ficarão perpetuados no coração de todos. Oficie-se, nesse sentido, aos seus familiares, manifestando nossas sinceras condolências em face do ocorrido, com os mais sentidos pêsames por sua partida, desejando que Deus ampare a todos neste momento de luto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

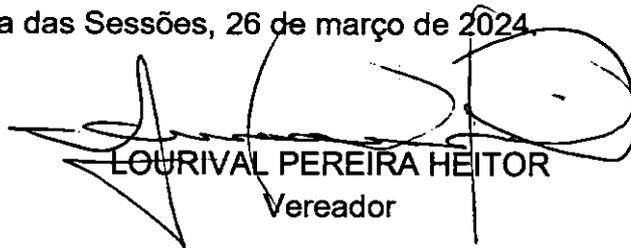
MOÇÃO DE PESAR Nº 28 /2024

PROPOMOS ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento da senhora **APARECIDA GONÇALVES ARAÚJO**, ocorrido no dia 25 de março de 2024, aos 78 anos de idade.

Dona Cida da Rede do Câncer, como era conhecida, trabalhou na Rede por mais de 20 anos, muito dedicada, desempenhou um trabalho admirável, exemplar e incansável na dedicação aos pacientes de Santa Cruz e região. Foi o braço direito da saudosa Dona Áurea Santos, presidente da Rede na época.

Assim, como forma de registrar o pesar deste Vereador e desta Câmara Municipal, solicito que se conste nos trabalhos desta Casa de Leis a presente Moção, externando aos familiares esta justa homenagem póstuma pela sentida perda, rogando ao Senhor que a receba na luz da sua face e derrame sobre seus entes queridos suas bênçãos e seu conforto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento da senhora **APARECIDA GONÇALVES ARAÚJO**

JUNINHO SOUZA
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 29/2024

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento à indústria Madtrat, pela comemoração no dia 29 de fevereiro deste ano, dos seus 24 anos de existência em Santa Cruz do Rio Pardo.

A indústria de tratamento de madeiras de eucalipto Madtrat começou apenas com alguns familiares e, apesar de todos os desafios do empreendedorismo, com muita dedicação, paciência e qualidade nos serviços, hoje conta com 90 funcionários registrados e cerca de 100 colaboradores no total, sendo referência no ramo em toda nossa região, motivo de muito orgulho para toda a população santa-cruzense.

Oficie-se nesse sentido ao proprietário Jacyr Corrêa, em nome de todos os colaboradores, destacando que este vereador não poderia deixar que registrar essa homenagem por essa merecida comemoração de aniversário, salientando a grandeza que hoje é a indústria Madtrat.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 30/2024

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Teresinha Libardi Vuolo, falecida neste mês, aos 92 anos. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossos sinceros sentimentos de pesar, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se solidarizar neste momento de profunda dor, na certeza de que a Senhora Teresinha deixa um legado de carinho, amor e amizades com seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, 28 de março de 2024.

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

Ofício nº 123/2024

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de direito real de uso das dependências do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” visando além das atividades que já são desenvolvidas, a sua exploração comercial cinematográfica e dá outras providências.

Esclareço que o presente projeto de Lei Complementar destina-se promover a utilização e exibição de filmes no Palácio da Cultura que, propiciará outra forma de lazer e cultura a nossos munícipes, que não mais terão que se deslocar para cidades vizinhas, como poderá atrair o público da região o que também fomentará o turismo e economia local.

Por fim remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 03 / 2024
Heitor
Hora: 16:00 Visto: SHO





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

LEI COMPLEMENTAR nº 48 de 22 de maio de 2024.

Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso visando operacionalização, exibição e exploração comercial cinematográfica nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso para fins de exploração comercial, de forma onerosa, de área nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" constituída de: sala de cinema, com tela de 10x6m, palco e auditório com capacidade para 300 (trezentas) pessoas sentadas, com poltronas estofadas e climatizador de ar, hall de estrada com bilheteria, composta por bancada com gavetas e delimitada com vidro e porta; banheiros masculino e feminino e sala de projeção de cinema no mezanino climatizada com ar condicionado.

Parágrafo Único. O período de vigência da concessão de direito real de uso será por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável por uma única vez e por igual período.

Art.2º. No processo licitatório visando a concessão de direito real de uso será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta Lei Complementar e as demais previstas no edital e instrumentos a ser celebrados, propor o menor valor de ingresso.

Art.3º. A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta lei, no edital e respectivo instrumento de concessão aludido no artigo anterior e dentre elas, especificamente:

I. Substituição e instalação de tela branca microperfurada de alta definição nos moldes e costumes de salas de exibição cinematográfica.



II. Instalação de projetor digital compatível com padrão DCI (*digital Cinemas Initiatives*), contendo servidor, lente flat e scope, lâmpada Xênom e rack para projetor;

III. Instalação de sistema de som completo para cinema contendo processador de som, amplificadores, caixas de som surround, centrais e subwoofer;

IV. Instalação de pelo menos dois equipamentos de PDV: CPU, dois monitores (um monitor voltado para o atendente e um monitor voltado para o cliente fazer escolha da poltrona numerada), teclado, mouse e impressora para emissão de ingressos;

V. Adequação, se necessária, de todas instalações elétricas necessárias para os fins a que se destina a concessão;

VI. Disponibilizar de forma gratuita, um dia ao mês, no período diurno e vespertino, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino, usuários de programas sociais ou de associações sem fins lucrativos.

Art. 4º - O edital de licitação e instrumento de concessão deverão também conter as seguintes condições e obrigações:

I. A exploração da atividade comercial e uso dependerá da prévia licença de funcionamento outorgada ao concessionário e expedidas por órgãos competentes e do pagamento mensal do preço público, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

II. O concessionário da área ficará responsável integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as despesas referentes a implantação, funcionamento e outros valores afetos ao exercício da atividade comercial, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas atinentes a matéria.

III. A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente a finalidade prevista nesta Lei Complementar;

IV. Apresentar previamente para aprovação e anuência do MUNICIPIO, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto da concessão;

V. Observar o calendário e cronograma da Secretaria Municipal de Cultura para apresentação de filmes.

VI. Manter, durante toda o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato;

VII. Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da concessão, em perfeitas condições de uso, ficando ainda ciente de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

indenização;

VIII. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas;

IX. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área em questão e das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

X. Providenciar, o seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

XI. Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor, de direitos autorais, à infância e adolescência e ordenamento jurídico diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada;

XII. Não realizar no imóvel obras ou instalações sem a prévia anuência do Município;

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIV. Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

XV. Comunicar ao MUNICIPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da concessão.

XVI. Responsabilizar-se pelas obrigações diante de terceiros, e obtenção de licença ou autorização para desenvolver as atividades pretendidas.

XVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, taxas, multas, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto da concessão de uso e atividades desenvolvidas, respondendo por si e por seus sucessores.

XVIII. Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso.

XIX. Toda e qualquer adaptação ou edificação necessária para implantação do empreendimento deverá ser previamente autorizadas pelo Município e ao final da concessão integrarão o bem público, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

XX. manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do espaço;

XXI. observar e obedecer aos protocolos sanitários e de segurança vigentes no município;

XXII. Observar o cronograma de apresentações e sessões cinematográficas estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

XXIII. evitar a poluição visual no espaço, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

XXIV. findo o prazo de concessão, devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento e promover a retirada de todos equipamentos instalados;

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar, no Edital e no instrumento de concessão a ser formalizado, bem como o desvio da finalidade e do uso convencionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, visando manter o interesse público da modicidade do preço do ingresso e da adequação dos serviços outorgados, poderá destinar recursos públicos, desde que previamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 6º. Findo o prazo da concessão, todos os direitos sobre o bem público reverterão para o patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias que tiverem sido acrescidas ao imóvel, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º. Fica a Concessionária obrigada a manter, sem qualquer modificação estrutural, a fachada do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", sob pena de ser obrigada a reparar o bem público, por sua própria conta, restaurando-o ao seu estado anterior.

Parágrafo único. O bem público deverá ser restituído ao Poder Executivo em estado normal de uso, a partir da data da rescisão contratual ou ao final do prazo da concessão.

Art. 8º. Fica terminantemente vedado à Concessionária explorar a bilheteria, emprestar ou locar o espaço para realização de espetáculos, peças teatrais, apresentações de música ou de comédia, palestras, conferências, convenções, reuniões, eventos de cunho político ou religioso e outras ações que não sejam de caráter inerente ao negócio do cinema, qual seja, a projeção de filmes.

Parágrafo Único. As atividades complementares desenvolvidas pelo Município continuarão



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

a ser realizadas no Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto", independentemente de sua formatação ou conteúdo, mediante agendamento prévio e sem prejuízo à Concessionária.

Art. 9º. A operacionalização e gerenciamento do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

Art. 11. Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta lei, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do Município.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2024

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 22 DE março DE 2024.



(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Dá a denominação de "DOUTOR JOSÉ ROBERTO VUOLO" à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída na Vila Maristela, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída na Vila Maristela, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passará a denominar-se "DOUTOR JOSÉ ROBERTO VUOLO".

Parágrafo único - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

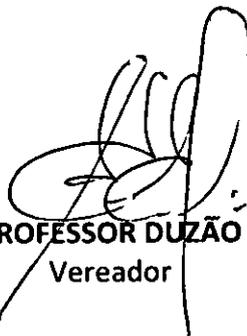
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
22 de março de 2024.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

"DOUTOR JOSÉ ROBERTO VUOLO"

JOSÉ ROBERTO VUOLO nasceu no dia 11 de abril de 1942. Filho de Benjamin Vuolo Junior e Assunta Mardegan Vuolo, ele nascido em 1896, na cidade de Maiori, Itália, ela nascida em 1906. O casal escolheu Santa Cruz do Rio Pardo para viver até o final de suas vidas e aqui tiveram os seus 08 filhos, sendo, pela ordem decrescente: Guiomar Vuolo Sajovic, Maria de Lourdes Vuolo Pinho Maia, Norma Vuolo Riskalla, Vera Vuolo Soares de Mello, Antonio Vuolo Sobrinho, Maria Nilza Vuolo Urbach, Maria Nilda Vuolo Marques e, por fim, JOSÉ ROBERTO VUOLO.

Estudou na Escola "Sinharinha Camarinha" até os 10 anos de idade, quando partiu para São Paulo, ocasião em que estudou no Colégio Rio Branco, tendo ingressado em 1964 no curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo. Formou-se médico no ano 1969, tendo se especializado em Ginecologia e Obstetrícia pela mesma instituição no ano de 1971.

Casou com a também santa-cruzense Elisabete Rosso Vuolo, filha de Aquino Rosso e Maria Elisa Cogo Rosso. Em São Paulo, trabalhou em diversos hospitais e casas de saúde, realizando e atendimentos e fazendo plantões. Ainda em São Paulo, teve 03 filhos: José Roberto Vuolo Júnior, José Fábio Vuolo e José Eduardo Vuolo.

Em 1971, com 29 anos de idade, JOSÉ ROBERTO VUOLO e família mudaram-se para Bernardino de Campos, onde, como um dos únicos médicos da cidade, atendia todos os doentes, além dos acidentados da perigosa Rodovia Raposo Tavares (a Castelo Branco terminava em Avaré). Com seu trabalho incansável na Santa Casa de Misericórdia de Bernardino de Campos, aos 34 anos de idade, foi constatado que JOSÉ ROBERTO VUOLO estava com polineuropatia axial (doença nas terminações nervosas), obrigando a se afastar do trabalho por 02 meses, ocasião em que ficou internado no Hospital São Paulo.

Com a graça de Deus, JOSÉ ROBERTO VUOLO teve alta hospitalar e voltou a trabalhar no mesmo ritmo para atender a população de Bernardino de Campos e da região, sobretudo muitas santa-cruzenses que procuravam o seu atendimento e o seu auxílio desde o pré-natal até o parto.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Em Bernardino de Campos teve mais um filho, José Renato Vuolo, sendo que em 1980 mudou-se para Santa Cruz do Rio Pardo, voltando assim para a sua terra natal, a fim de aqui permanecer cuidando de seus pais que estavam em idade avançada. E foi aqui em Santa Cruz do Rio Pardo, após vários filhos homens, que conseguiu a sua filha, Maria Eliza Vuolo.

Nesta cidade, JOSÉ ROBERTO VUOLO trabalhou no Posto de Saúde desde o ano de 1980 até 2010, quando se aposentou. Durante todo esse tempo prestou relevantes serviços aos munícipes, atendendo indistintamente a população. Atuou também na Santa Casa de Misericórdia desde o ano de 1980, tendo ocupado o cargo de Diretor Clínico por vários anos.

Ainda aqui, conviveu diretamente com as mortes de seu irmão Antonio Vuolo e de seus pais. Auxiliou seus sobrinhos a continuarem o trabalho de seu falecido pai e irmão à frente da "Loja Cruzeiro do Sul", hoje "Casa Vuolo". Criou seus filhos, entregando a todos eles princípios e valores nobres, além de educação para, como cidadãos, executarem suas formações profissionais, sendo Junior engenheiro agrônomo, Fábio médico veterinário, Eduardo advogado, Renato médico e Maria Eliza turismóloga.

Em seu currículo está o atendimento clínico em diversas áreas, além do acompanhamento do pré-natal e nascimento de mais de 7000 (sete mil) crianças. Realizou também incontáveis plantões na Santa Casa local, onde dedicou e realizou boa parte de seus serviços profissionais, nunca deixando que acontecesse a perda de qualidade e o fechamento do hospital como aconteceu em outras cidades. Sempre buscou, em conjunto com a curadoria e o povo mais simples desta cidade, manter aqui um centro médico de boa qualidade, trazendo para cá especialidades como cardiologia, ortopedia, pediatria, otorrinolaringologia, entre outros.

Por toda a sua vida e por onde passou, sempre divulgou incessantemente a beleza da nossa Cidade e a graça de seus cidadãos. Transmitiu aos seus filhos, que procuraram graduação fora da cidade, que é aqui em Santa Cruz do Rio Pardo que se tem gente boa e qualidade de vida, tanto que até hoje seus filhos aqui mantêm seus amigos e aqueles que estão fora sempre se esforçam para aqui estarem.

Aos 59 anos de idade, pelo sacerdócio à medicina, sonos perdidos pelos partos inesperados no meio da noite, lutando sempre para atuar na profissão que desempenhou com tanto amor, teve o entupimento de suas coronárias, obrigando-o passar por cirurgia, tendo, no entanto, uma complicada recuperação que o deixou com dificuldades motoras.





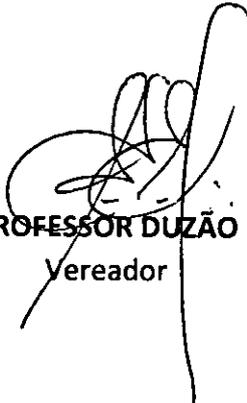
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Mesmo diante deste quadro, JOSÉ ROBERTO VUOLO voltou ao trabalho para atender clinicamente pacientes que tinham nele não só o profissional médico, como também um conselheiro. Muitas vezes e até hoje encontramos pessoas nas ruas que agradecem por ter vindo ao mundo através de suas mãos e ou por tê-lo, com Deus, trazido a cura ou ser salvo de alguma enfermidade. E, mesmo diante do quadro de dificuldades motoras, a todos os que perguntavam como estava, a resposta vinha logo: "cada dia melhor".

Atuou até os 74 anos de idade, quando veio a falecer em 19 de setembro de 2015, vítima de infarte fulminante. Nunca deixou de comparecer aos eventos sociais da nossa Cidade, sempre ao lado de seu porto seguro e que sempre proporcionou crescimento em sua história profissional e espiritual, sua esposa, Elizabete Rosso Vuolo.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



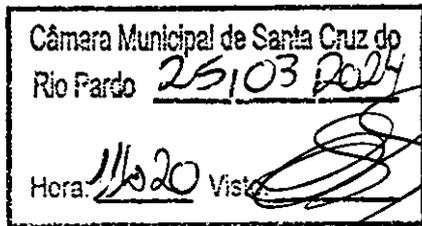


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 25 DE março DE 2024.



(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

Institui o programa "REMÉDIO EM CASA" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa "REMÉDIO EM CASA" no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas e usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios do programa "REMÉDIO EM CASA" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- II – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde irá avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos no domicílio do paciente.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 3º - A implementação do programa "REMÉDIO EM CASA" será efetivada pelo Poder Público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
25 de março de 2024.

Cristiano Paulino Favares
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, que institui o programa “REMÉDIO EM CASA”, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas e usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O Projeto de Lei prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º do texto legal, os interessados em obter os benefícios do programa “REMÉDIO EM CASA” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições: a) que residem no município de Santa Cruz do Rio Pardo; b) que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ressaltar que a entrega dos medicamentos em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da Rede Pública Municipal de Saúde – própria e/ou conveniada, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar a aglomeração de pessoas nas Unidades Básicas de Saúde, otimizando assim a dinâmica e a eficiência no serviço público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do programa, o presente Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos medicamentos.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cristiano Paulino Tavares
Vereador





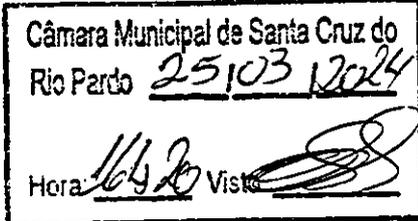
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 25 DE março DE 2024.

(De autoria dos Vereadores Adilson Simão e Tio Carlinhos)



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "FEIRA DA COLHEITA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "FEIRA DA COLHEIRA", que será realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo único - O evento de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo comemorar o fim da colheita da soja no Município, além de impulsionar e incentivar o novo ciclo de plantio.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo e por meio das Secretarias Municipais competentes, será feita ampla divulgação do referido evento, com o intuito de propiciar a participação da população local, bem como de toda a região.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com as Secretarias e respectivos Órgãos Municipais competentes, garantir as condições de infraestrutura e segurança necessárias para a realização do evento.

Parágrafo único - A "FEIRA DA COLHEITA" será realizada preferencialmente em locais da Zona Rural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, todavia podendo ser realizada em qualquer outro local de acordo com as necessidades ou a critério do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 4º - Durante a realização da "FEIRA DA COLHEITA" poderá ser promovida a exposição de maquinários, equipamentos, implementos, insumos (sementes, corretivos, fertilizantes, etc), tecnologia e serviços voltados para a agricultura.

§1º - Também durante a realização da "FEIRA DA COLHEITA" poderá ser disponibilizado aos visitantes e frequentadores praça de alimentação, diversão infantil, além da realização de leilões e de shows com artistas a serem contratados a critério da Administração Pública.

§2º - A "FEIRA DA COLHEITA" poderá ser promovida em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá indicar entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumo não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas.

Art. 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
25 de maço de 2024.


ADILSON SIMÃO
Vereador


TIO CARLINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “FEIRA DA COLHEIRA”, que será realizada anualmente no mês de abril e que, por sua vez, tem como objetivo comemorar o fim da colheita da soja no Município, além de impulsionar e incentivar o novo ciclo de plantio.

A “FEIRA DA COLHEITA” será realizada preferencialmente na Zona Rural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, oportunidade em que poderá ser promovida a exposição de maquinários, equipamentos, implementos, insumos (sementes, corretivos, fertilizantes, etc), tecnologia e serviços voltados para a agricultura.

Também durante a realização da “FEIRA DA COLHEITA” poderá ser disponibilizado aos visitantes e frequentadores praça de alimentação, diversão infantil, além da realização de leilões e de shows com artistas a serem contratados a critério da Administração Pública.

Pelas razões expostas submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

ADILSON SIMÃO
Vereador

TIO CARLINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 127/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 44, de 21 de março de 2023.

Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la ao Prefeito.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

O valor fixado em R\$ 480,00 será pago a título de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas, estagiários e conselheiros tutelares.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: "Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências".

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a concessão de cesta básica mensal por meio de documento de legitimação magnético (cartão magnético, cartão alimentação ou similar) aos servidores públicos da administração direta e indireta, incluindo-se os aposentados e pensionistas, além dos estagiários (beneficiados pela Lei Municipal nº 2.912, de 25 de novembro de 2015 – artigo 4º) e também conselheiros tutelares (beneficiados pela Lei Municipal nº 3.145, de 20 de dezembro de 2017 – artigo 51, §2º).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a proposta em questão tem como objetivo padronizar o valor do auxílio alimentação bem como promover a valorização dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive os aposentados e pensionistas.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o auxílio alimentação será repassado, por meio de crédito mensal, na quantia de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) aos servidores (inclusive aposentados e pensionistas), estagiários e conselheiros tutelares, não integrando o seu salário nem sofrendo a incidência de qualquer reflexo trabalhista.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei, o referido valor será corrigido anualmente, na mesma data da revisão anual dos vencimentos, com base no Índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Observa-se que não fará jus ao benefício o servidor afastado ou licenciado de seu cargo, emprego ou função. Por fim, fica revogada a Lei Municipal nº 4.032, de 05 de abril de 2023.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções", nos termos do que dispõe o artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há qualquer restrição quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 44, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: "Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências".

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a concessão de cesta básica mensal por meio de documento de legitimação magnético (cartão magnético, cartão alimentação ou similar) aos servidores públicos da administração direta e indireta, incluindo-se os aposentados e pensionistas, além dos estagiários (beneficiados pela Lei Municipal nº 2.912, de 25 de novembro de 2015 – artigo 4º) e também conselheiros tutelares (beneficiados pela Lei Municipal nº 3.145, de 20 de dezembro de 2017 – artigo 51, §2º).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a proposta em questão tem como objetivo padronizar o valor do auxílio alimentação bem como promover a valorização dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive os aposentados e pensionistas.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o auxílio alimentação será repassado, por meio de crédito mensal, na quantia de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) aos servidores (inclusive aposentados e pensionistas), estagiários e conselheiros tutelares, não integrando o seu salário nem sofrendo a incidência de qualquer reflexo trabalhista.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei, o referido valor será corrigido anualmente, na mesma data da revisão anual dos vencimentos, com base no índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Observa-se que não fará jus ao benefício o servidor afastado ou licenciado de seu cargo, emprego ou função. Por fim, fica revogada a Lei Municipal nº 4.032, de 05 de abril de 2023.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 44, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: "Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências".

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a concessão de cesta básica mensal por meio de documento de legitimação magnético (cartão magnético, cartão alimentação ou similar) aos servidores públicos da administração direta e indireta, incluindo-se os aposentados e pensionistas, além dos estagiários (beneficiados pela Lei Municipal nº 2.912, de 25 de novembro de 2015 – artigo 4º) e também conselheiros tutelares (Lei Municipal nº 3.145, de 20 de dezembro de 2017 – artigo 51, §2º).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a proposta em questão tem como objetivo padronizar o valor do auxílio alimentação bem como promover a valorização dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive os aposentados e pensionistas.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o auxílio alimentação será repassado, por meio de crédito mensal, na quantia de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) aos servidores (inclusive aposentados e pensionistas), estagiários e conselheiros tutelares, não integrando o seu salário nem sofrendo a incidência de qualquer reflexo trabalhista.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei, o referido valor será corrigido anualmente, na mesma data da revisão anual dos vencimentos, com base no índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Observa-se que não fará jus ao benefício o servidor afastado ou licenciado de seu cargo, emprego ou função. Por fim, fica revogada a Lei Municipal nº 4.032, de 05 de abril de 2023.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de março de 2024.

Ofício nº 175 /2024

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 21 / 03 / 2024

Bonina

Hora: 15:25 Visto: SJO

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a padronização do valor do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta.

Importante ressaltar, que também estão contemplados no projeto de lei os conselheiros tutelares e estagiários conforme a seguir:

- Conselheiros Tutelares – §2 do art. 51º da Lei Municipal nº. 3.145/2017;
- Estagiários – art. 4º da Lei Municipal nº. 2.912/2015.

Ademais, vale frisar, que a proposta vertente tem como objeto a valorização dos servidores públicos municipal da administração direta e indireta.

Por fim, informo que caso seja aprovado o projeto de lei o auxílio alimentação terá um reajuste de 180% do exercício de 2020 até a presente data, passando de R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) para R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

[Assinatura]
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 21 DE março DE 2024.

"Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, aposentados, pensionistas e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares ou seu equivalente através de documento de legitimação magnético (cartão magnético ou similar).

Art. 2º O valor do benefício fica fixado, nesta data, em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 1º Ao servidor público não será cobrada nenhuma taxa para emissão ou manutenção dos referidos documentos de legitimação, a não ser nos casos de emissão de segunda via, caso a operadora do documento de legitimação cobrar.

§ 2º Não será permitida à utilização do documento de legitimação magnético para a aquisição de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 2º desta Lei, do documento de legitimação magnético, sofrerá correção anual na mesma data da revisão anual dos vencimentos dos

Página 2 de 4





servidores da administração direta e indireta através de Decreto Municipal com base no índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outro equivalente na ausência deste, desde que a variação do índice seja positiva.

Art. 4º Na hipótese de acumulação de cargos, empregos e funções, o benefício será concedido apenas uma única vez ao servidor acumulante.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício o servidor:

I – que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, excetuando-se os afastamentos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

II – que esteja afastado para prestar serviços ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do art. 1º desta Lei Municipal.

§ 1º A concessão em pecúnia, prevista no *caput*, deverá ser precedida de anuência do sindicato que representa os servidores públicos municipais, através de aprovação em assembleia convocada para essa finalidade.

§ 2º O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações a seguir, suplementadas, se necessário.

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

03.00.00 – Autarquia – CODESAN

03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

03.01.01 – CODESAN Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

Art. 8º O benefício do auxílio alimentação estende-se aos Conselheiros Tutelares e Estagiários, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar esta lei editando normas operacionais complementares que julgar necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2024, ficando revogada a Lei Municipal nº. 4.032/2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZ
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.988-83

Página 4 de 4





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 128/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 45, de 21 de março de 2024.

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 6º, seção VIII, *caput* do artigo 21 e seu parágrafo único, *caput* do artigo 22, artigo 50 e artigo 53, da LC nº 752/22.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando substituir o nome da atual *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico* para *Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio*.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 51 – (...)

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVII – Normas de estruturação administrativa.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º, seção VIII, caput do art. 21 e seu parágrafo único, caput do artigo 22, artigo 50 e artigo 53, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, passando para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio.

De acordo com o que se observa dos dispositivos contidos no Projeto de Lei Complementar em questão, não há a criação de novos cargos, mas apenas e tão somente a alteração de suas nomenclaturas, a fim de que fiquem compatíveis com a nomenclatura dada à Secretaria.

Nesse sentido, os cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Diretor Administrativo do Desenvolvimento Social; e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras passarão a denominar-se, respectivamente, Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social; e Diretor Geral da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mantidas as atribuições, subsídio e remunerações.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que essa medida tem como objetivo promover a “atualização da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, passando para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183, inciso II), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva em relação à matéria (art. 52, III, LOM). No mesmo sentido, portanto, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há qualquer restrição quanto à redação do Projeto de Lei Complementar em apreciação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





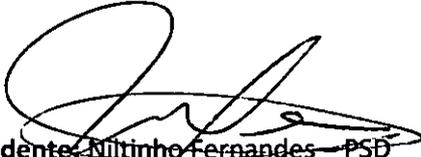
CÂMARA MUNICIPAL

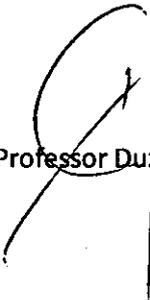
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º, seção VIII, caput do art. 21 e seu parágrafo único, caput do artigo 22, artigo 50 e artigo 53, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, passando para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio.

De acordo com o que se observa dos dispositivos contidos no Projeto de Lei Complementar em questão, não há a criação de novos cargos, mas apenas e tão somente a alteração de suas nomenclaturas, a fim de que fiquem compatíveis com a nomenclatura dada à Secretaria.

Nesse sentido, os cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Diretor Administrativo do Desenvolvimento Social; e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras passarão a denominar-se, respectivamente, Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social; e Diretor Geral da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mantidas as atribuições, subsídios e remunerações.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que essa medida tem como objetivo promover a “atualização da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, passando para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 21 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º, seção VIII, caput do art. 21 e seu parágrafo único, caput do artigo 22, artigo 50 e artigo 53, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, passando para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio.

De acordo com o que se observa dos dispositivos contidos no Projeto de Lei Complementar em questão, não há a criação de novos cargos, mas apenas e tão somente a alteração de suas nomenclaturas, a fim de que fiquem compatíveis com a nomenclatura dada à Secretaria.

Nesse sentido, os cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Diretor Administrativo do Desenvolvimento Social; e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras passarão a denominar-se, respectivamente, Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social; e Diretor Geral da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mantidas as atribuições, subsídio e remunerações.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que essa medida tem como objetivo promover a “atualização da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, passando para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Des. Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltoninho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2024.

Ofício nº 722 /2024 - Gabinete

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo que visa a atualização da nomenclatura de Secretaria Municipal passando de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 21/03/2024
[Assinatura]
Hora: 15:28 Visto: [Assinatura]





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 21 DE março DE 2024.

"Dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º, seção VIII, caput do art. 21 e seu parágrafo único, caput do artigo 22, artigo 50 e artigo 53, da Lei Complementar nº. 752, de 19 de abril de 2022."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio, passando o inciso VIII do art. 6º, seção VIII, caput do art. 21 e seu parágrafo único, caput do artigo 22, artigo 50 e artigo 53 a vigorarem com a seguinte redação:

"

(...)

Art. 6º

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio" (NR)

(...)

Seção VIII

Página 2 de 5

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Da Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio (NR)

Art. 21 A Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio é integrada pelos seguintes órgãos e setores: (NR)

(...)

Parágrafo único. Também são vinculados à Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio, em virtude dos mecanismos próprios e determinados de atuação conjunta, os seguintes órgãos, através de cooperação com o Estado de São Paulo e a União: (NR)

(...)

Art. 22 Dentre outras determinadas pelo Chefe do Poder Executivo são atribuições e de competência do Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio, por meio dos órgãos e setores que integram a respectiva pasta: (NR)

(...)

Art. 50 O cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, passará a denominar-se Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio executando atribuições, requisitos, referência salarial e carga horária constantes do anexo II desta Lei Complementar. (NR)

(...)

Art. 53 Os cargos de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Diretor Administrativo do Desenvolvimento Social e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras passarão a denominar-se, respectivamente, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio; Diretor Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.. (NR)

(...)"





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZ
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-83





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 133/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 46, de 22 de março de 2024.

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre revisão geral anual da administração direta e indireta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos e empregados da administração direta e indireta bem como das aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2024.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal (artigo 37, inciso X c.c. artigo 39, §4º) e tem como objetivo promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda decorrente dos efeitos inflacionários no período de um ano, sendo que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do Executivo.

Também de acordo com o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, os vencimentos/salários dos servidores públicos e empregados bem como às aposentadorias e pensões ficam corrigidos em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando-se o período acumulado de 12 (doze) meses – março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de abril de 2024.

Ainda segundo o Executivo Municipal, a concessão da revisão geral anual de vencimentos/salários tem como objetivo assegurar a manutenção, a todos os funcionários públicos da administração direta e indireta (conforme previsão do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), do poder aquisitivo da moeda, corroído pela inflação do período.

Inclui-se na revisão geral anual prevista neste Projeto de Lei Complementar, no mesmo percentual já mencionado e a partir de 1º de abril de 2024, também os vencimentos e salários dos servidores da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras; a gratificação de função dos Conselheiros Tutelares (R\$ 3.135,00); bem como a bolsa auxílio do estágio remunerado (R\$ 472,03).

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em apreciação promove ainda a inserção da Referência Salarial “P. 16-A”, para abranger o emprego de médico veterinário com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em atenção à Lei Municipal nº 3.236, de 09 de outubro de 2018 (*Autoriza o Poder Executivo a adequar salário de engenheiros, agrônomos, veterinários e arquitetos e demais servidores que se enquadrem na legislação vigente, celebrar acordo judicial e dá outras disposições*), que por sua vez teve como objetivo regular o disposto na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 (*Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

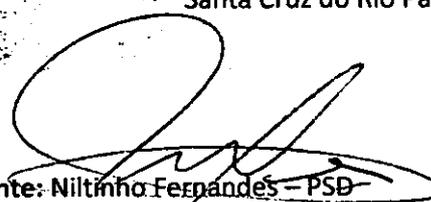
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

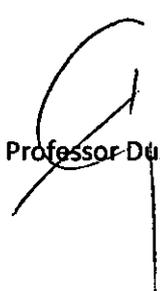
II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I; e artigo 37, inciso X) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso II) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (iniciativa exclusiva – art. 52, II, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre revisão geral anual da administração direta e indireta e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos e empregados da administração direta e indireta bem como das aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2024.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal (artigo 37, inciso X c.c. artigo 39, §4º) e tem como objetivo promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda decorrente dos efeitos inflacionários no período de um ano, sendo que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do Executivo.

Também de acordo com o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, os vencimentos/salários dos servidores públicos e empregados bem como às aposentadorias e pensões ficam corrigidos em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando-se o período acumulado de 12 (doze) meses – março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de abril de 2024.

Ainda segundo o Executivo Municipal, a concessão da revisão geral anual de vencimentos/salários tem como objetivo assegurar a manutenção, a todos os funcionários públicos da administração direta e indireta (conforme previsão do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), do poder aquisitivo da moeda, corroído pela inflação do período.

Inclui-se na revisão geral anual prevista neste Projeto de Lei Complementar, no mesmo percentual já mencionado e a partir de 1º de abril de 2024, também os vencimentos e salários dos servidores da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras; a gratificação de função dos Conselheiros Tutelares (R\$ 3.135,00); bem como a bolsa auxílio do estágio remunerado (R\$ 472,03).

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em apreciação promove ainda a inserção da Referência Salarial “P. 16-A”, para abranger o emprego de médico veterinário com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em atenção à Lei Municipal nº 3.236, de 09 de outubro de 2018 (*Autoriza o Poder Executivo a adequar salário de engenheiros, agrônomos, veterinários e arquitetos e demais servidores que se enquadrem na legislação vigente, celebrar acordo judicial e dá outras disposições*), que por sua vez teve como objetivo regular o disposto na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 (*Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

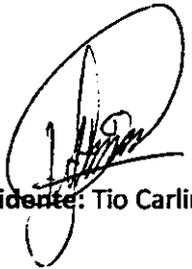
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2024.

Ofício nº 146 / 2024.
Ref.: Mensagem e Justificativa

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22/03/2024
[Assinatura]
Hora: 15:57 Visto: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Considerando que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder.

Considerando que o art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio (*"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*).

Página 1 de 9





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Considerando que nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo.

Considerando que em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto – organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice–Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta.

Considerando que no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de lei que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória, em atenção ao princípio da simetria.

Considerando que a revisão decorre de um único fato econômico, ou seja: a perda do valor aquisitivo da moeda no período de um ano, recomendando-se, por essa razão, a adoção de datas e índices iguais entre servidores e agentes políticos.

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que diante da necessária correção monetária promove a revisão geral anual dos salários/vencimentos dos servidores públicos e empregados da autarquia Codesan – Serviços e Obras.

Página 2 de 9

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioparo.joc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código BF 985-FB02-A5E7





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ademais vale frisar que a concessão da revisão geral anual de vencimentos, visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo, corroído pela inflação a todos os funcionários públicos conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, informo que, foi inserida a referência salarial P. 16 -A para abranger o emprego de médico veterinário com carga horaria de 20 horas semanais, em atenção a Lei Municipal nº. 3.236/2018.

Ante o exposto, requeiro, a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei Complementar anexo.

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

(assinado eletronicamente)

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário de Administração

Exmo. Sr.

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 3 de 9

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruztorio.pardo.1.doc.com.br/verificacao/B6f3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6f3-D985-FB02-A5E7



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 22 DE março DE 2024.

"Dispõe sobre revisão geral anual da administração direta e indireta e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os vencimentos/salários dos servidores públicos e empregados bem como as aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2024, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual, em 4,50% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses – de março de 2023 a fevereiro de 2024).

Parágrafo único. Fica criada a referência salarial P. 16 – A para abranger o emprego de médico veterinário com carga horaria de 20 horas semanais, em atenção a Lei Municipal nº. 3.236/2018.

Art. 2º Em decorrência da revisão geral anual, os vencimentos/salários de empregos e cargos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Os vencimentos e salários dos servidores públicos e empregados da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, a partir de 1º de abril de 2024 ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual em 4,50% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses – de março de 2023 a fevereiro de 2024).

Art. 4º O valor da gratificação de função de conselheiro tutelar e da bolsa auxílio do estágio remunerado ficam revisados em 4,50% a partir de 1º de abril de 2024 (acumulado 12 meses – de março de 2023 a fevereiro de 2024), passando a vigorar

Página 4 de 9

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.parr.gov.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código Bf 0985-FB02-A5E7





respectivamente os valores de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) e R\$ 472,03 (quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefia do Gabinete

02.01.02 – Procuradoria Jurídica

02.01.03 – Controle Interno

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – Atenção Primária



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidades

02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde

02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00- Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Fundamental

02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil

02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil

02.00.00- Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca.

02.00.00- Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria de Assistência Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

Página 6 de 9



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioparr.yoc.com.br/verificacao/fb6f3-d985-fb02-a5e7> e informe o código BF* D985-FB02-A5E7





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.00.00- Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.08.01 – Administração da Secretaria de Gestão e Comunicação

Social

02.00.00- Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e

Obras

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

02.00.00- Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.01 – Administração da Secretaria de Desenvolvimento

Econômico e Tecnológico

02.11.03 – Banco do Povo

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

02.00.00- Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Página 7 de 9

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

02.00.00- Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração da Secretaria do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

02.15.01 – Administração da Secretaria dos Direitos da Pessoa com

Deficiência

02.00.00- Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

02.00.00- Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN



município
verdeazul





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

03.00.00- Autarquia - Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbano e Rurais

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 134/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 47, de 22 de março de 2024.

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Deve a presente proposta tramitar sob a forma de projeto de lei complementar, consoante o artigo 51, XV, da Lei Orgânica.

Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem decidido (vide Processo nº 2080827-03.2019.8.26.0000) que a iniciativa, para revisão geral anual referente aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é da Câmara Municipal. Tal decisão é, inclusive, congruente com o que estabelece nossa Lei Orgânica do Município (art. 53, I, LOM e art. 29, V, CF).¹

Por outro lado, entretanto, a Primeira Turma do STF, em decisão transitada em julgado no dia 30.08.2019 (Recurso Extraordinário nº 731.221), entendeu que a iniciativa da lei que concede revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, mesmo para os agentes e servidores públicos cuja fixação remuneratória não é proposta pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais.

Por fim, há de se especificar e esclarecer o alcance da presente proposta, em atenção à recente decisão exarada nos autos da ADIN nº 2239012-08.2020.8.26.0000, em que figuraram como réus o Prefeito e o Presidente da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo:

¹ Artigo 53 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Artigo 29, V - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.
Inadmissibilidade de vinculação à revisão anual dos servidores públicos. Manifesta afronta ao art. 115, inciso XV, da Constituição Estadual. Precedentes.

Subsídios de Vereadores. Descabimento. Necessária observância à regra da legislatura. Reajuste anual descabido. Precedentes.

Assim, ante tal entendimento, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, devendo a revisão geral anual limitar-se aos agentes políticos do Poder Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal (artigo 37, inciso X c.c. artigo 39, §4º) e tem como objetivo promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, desvalorização essa decorrente dos efeitos inflacionários no período de um ano, sendo que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação.

Também de acordo com o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os subsídios dos agentes políticos ficam corrigidos em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando-se o período acumulado de 12 (doze) meses – março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de abril de 2024.

Importante dizer que, de acordo com o entendimento firmado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2080827-03.2019.8.26.0000 e nº 2239012-08.2020.8.26.0000, não se pode vincular a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, embora esse direito reste assegurado conforme o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2092656-44.2020.8.26.0000. Por tais razões, a revisão geral anual dos agentes políticos deve ser proposta por meio de Projeto de Lei específico.

Nesse sentido: “Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis nº 3.056, de 10 de abril de 2019 e nº 3.114, de 27 de março de 2020, do Município de Pontal, que dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito. 1) Revisão geral anual de subsídios. Possibilidade. Inteligência do § 4º do art. 39 em conjunto com o inciso X do art. 37, da Constituição Federal. 2) Ausência de violação à regra da legislatura quanto aos titulares de cargos eletivos do Executivo. Inteligência do art. 29, inc. VI, da Constituição Federal. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Ação direta julgada improcedente.” (ADIn nº 2092656-44.2020.8.26.0000 – Rel. Des. Cristina Zucchi – DJ 26/05/2021).

Também de acordo com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, caberia à Câmara Municipal a iniciativa de lei que fixe os subsídios dos agentes políticos, conforme previsão do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal (Processo nº 2080827-03.2019.8.26.0000). Contudo, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a iniciativa da lei que concede revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, inclusive no caso de agentes políticos (Recurso Extraordinário nº 731.221).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

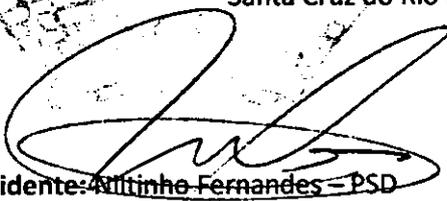
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

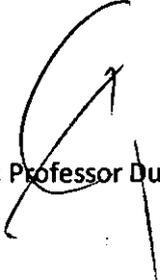
II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Altinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 47, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras disposições”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal (artigo 37, inciso X c.c. artigo 39, §4º) e tem como objetivo promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, desvalorização essa decorrente dos efeitos inflacionários no período de um ano, sendo que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação.

Também de acordo com o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os subsídios dos agentes políticos ficam corrigidos em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando-se o período acumulado de 12 (doze) meses – março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de abril de 2024.

Importante dizer que, de acordo com o entendimento firmado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2080827-03.2019.8.26.0000 e nº 2239012-08.2020.8.26.0000, não se pode vincular a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, embora esse direito reste assegurado conforme o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2092656-44.2020.8.26.0000. Por tais razões, a revisão geral anual dos agentes políticos deve ser proposta por meio de Projeto de Lei específico.

Nesse sentido: “*Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis nº 3.056, de 10 de abril de 2019 e nº 3.114, de 27 de março de 2020, do Município de Pontal, que dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito. 1) Revisão geral anual de subsídios. Possibilidade. Inteligência do § 4º do art. 39 em conjunto com o inciso X do art. 37, da Constituição Federal. 2) Ausência de violação à regra da legislatura quanto aos titulares de cargos eletivos do Executivo. Inteligência do art. 29, inc. VI, da Constituição Federal. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Ação direta julgada improcedente.*” (ADIn nº 2092656-44.2020.8.26.0000 – Rel. Des. Cristina Zucchi – DJ 26/05/2021).

Também de acordo com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, caberia à Câmara Municipal a iniciativa de lei que fixe os subsídios dos agentes políticos, conforme previsão do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal (Processo nº 2080827-03.2019.8.26.0000). Contudo, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a iniciativa da lei que concede revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, inclusive no caso de agentes políticos (Recurso Extraordinário nº 731.221).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

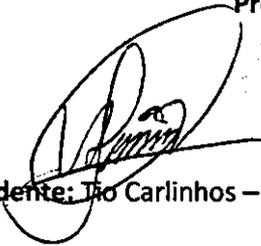
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Téo Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2024.

Ofício nº 1.177 / 2024
Ref.: Mensagem e Justificativa

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 03 / 2024
Olmu
Hora: 15:59 Visto: 8/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Considerando que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder.

Considerando que o art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio (*"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*).

Considerando que é assegurado o direito à revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, como aqui se tem entendido:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis nº 3.056, de 10 de abril de 2019 e nº 3.114, de 27 de março de 2020, do Município de Pontal, que dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. 1) Revisão geral anual de

Página 1 de 8



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoriorpardo.1doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

subsídios. Possibilidade. Inteligência do § 4º do art. 39 em conjunto com o inciso X do art. 37, da Constituição Federal. 2) Ausência de violação à regra da legislatura quanto aos titulares de cargos eletivos do Executivo. Inteligência do art. 29, inc. VI, da Constituição Federal. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Ação direta julgada improcedente.” (ADIn nº 2.092.656-44.2020.8.26.0000 v.u. j. de 26.05.21 Rel. Des. CRISTINA ZUCCHI).

Considerando que nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo.

Considerando que em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto – organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice–Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta.

Considerando que no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de lei que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória, em atenção ao princípio da simetria.

Considerando que a revisão decorre de um único fato econômico, ou seja: a perda do valor aquisitivo da moeda no período de um ano, recomendando-se, por essa razão, a adoção de datas e índices iguais entre servidores e agentes políticos.

Página 2 de 8

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que diante da necessária correção monetária promove a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por fim, vale frisar que desde que a Emenda Constitucional nº. 41/2003 entrou em vigor (art. 37, inciso XI da Constituição Federal), ninguém, no âmbito municipal, pode ganhar mais que o prefeito, portanto a revisão visa possibilitar o reajuste de algumas categorias de servidores que já possuem salários próximo ao limite constitucional.

Ante o exposto, requeiro, a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei anexo.

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

(assinado eletronicamente)

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Sr.

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 3 de 8



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 22 DE março DE 2024.

"Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos, a partir de 1º de abril de 2024, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em 4,50% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses – de março de 2023 a fevereiro de 2024).

Art. 2º Em decorrência da revisão geral anual, os subsídios dos agentes políticos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constante do anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefia do Gabinete

02.01.02 – Procuradoria Jurídica

02.01.03 – Controle Interno

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

Página 4 de 8



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – Atenção Primária

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidades

02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde

02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00- Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Fundamental

02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil

02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil

Página 5 de 8

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.00.00- Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca.

02.00.00- Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria de Assistência Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00- Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.08.01 – Administração da Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.00.00- Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

02.00.00- Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Página 6 de 8



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorio.pardo.1.doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Tecnológico

02.11.01 – Administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e

02.11.03 – Banco do Povo

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

02.00.00- Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

02.00.00- Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração da Secretaria do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

02.15.01 – Administração da Secretaria dos Direitos da Pessoa com

Deficiência

02.00.00- Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

Página 7 de 8



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verde.azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/B8F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B8F3-D985-FB02-A5E7



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.00.00- Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

03.00.00- Autarquia - Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbano e Rurais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

Página 8 de 8

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoripardo.1doc.com.br/verificacao/B6F3-D985-FB02-A5E7> e informe o código B6F3-D985-FB02-A5E7



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 139/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 55, de 25 de março de 2024.

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, de 25 de março de 2024.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal (artigo 37, inciso X c.c. artigo 39, §4º) e tem como objetivo promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários no período de um ano, sendo que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação.

Já de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, os vencimentos/salários dos servidores públicos – ativos e inativos – bem como as aposentadorias e pensões ficam corrigidos em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando-se o período acumulado de 12 (doze) meses – março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de abril de 2024 – mesmo índice adotado pela administração pública municipal para os seus servidores, com efeitos extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, na forma da lei.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 37, inciso X) como na Lei Orgânica do Município (artigo 34, caput; artigo 35, inciso IV; e artigo 51, parágrafo único, inciso IX) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade à Mesa da Câmara Municipal. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, de 25 de março de 2024.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal (artigo 37, inciso X c.c. artigo 39, §4º) e tem como objetivo promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários no período de um ano, sendo que o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação.

Já de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, os vencimentos/salários dos servidores públicos – ativos e inativos – bem como as aposentadorias e pensões ficam corrigidos em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando-se o período acumulado de 12 (doze) meses – março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de abril de 2024 – mesmo índice adotado pela administração pública municipal para os seus servidores, com efeitos extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, na forma da lei.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tião Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
25/03/2024	
Hora: 16:08	Visto: [assinatura]

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 19; artigo 51, parágrafo único, inciso IX c.c. artigo 34, inciso XI e artigo 35, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal receberão revisão geral anual em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme o índice IPCA/IBGE (acumulado 12 meses – de março de 2023 a fevereiro de 2024), a partir de 1º de abril de 2024, mesmo índice adotado pela administração pública municipal para os seus servidores, com efeitos extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, na forma da Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.



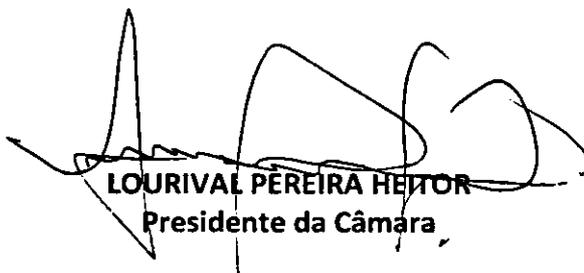


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25
de março de 2024.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

CARLOS EDUARDO GONÇALVES
1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES
2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 126/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 37, de 11 de março de 2024.

Institui a campanha de arrecadação de medicamentos veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde da animal, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

O presente projeto prevê programa municipal de arrecadação e distribuição de medicamentos veterinários, destinados a animais errantes e, nos termos da Lei Municipal nº 4202/2023, aos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade ou sob a posse de ONGs ou de cuidadores independentes, desde que assistidos pelo PRO-BEM (Programa de Atenção à Saúde do Animal).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37, de 11 de março de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Institui a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários”, a ser realizada em caráter permanente durante todo o ano, com a implantação de postos de coleta a serem espalhados por diversos pontos do Município, a critério do Poder Executivo.

De acordo com o texto legal proposto, a “Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários” tem a finalidade de promover a arrecadação, acondicionamento, armazenamento e posterior distribuição de medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário, indispensáveis para o tratamento e para a saúde dos animais e será realizada em três etapas: (1) arrecadação de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário; (2) acondicionamento e armazenamento pelo Órgão Municipal ou Secretaria competente; e (3) distribuição por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Também conforme o texto legal proposto, farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados: (1) os animais errantes ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que assistidos pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal (“PRO-BEM”), nos termos da Lei Municipal nº 4.202, de 20 de dezembro de 2023; (2) os animais que estiverem na posse das Organizações Não-Governamentais – ONGs ou Associações registradas no Município e que tenham entre as suas finalidades estatutárias a proteção animal, desde que assistidos pelo “PRO-BEM”; e (3) os animais que estiverem na posse de protetores e/ou cuidadores independentes devidamente cadastrados no Município nos termos da Lei Municipal nº 3.827, de 23 de março de 2022, desde que assistidos pelo “PRO-BEM”.

Vale ressaltar que as doações de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica e somente serão aceitos e arrecadados medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, expressamente vedada a sua comercialização.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possui um grande número de animais domésticos e, infelizmente, muitas famílias de baixa renda e que possuem algum animal, não conseguem arcar com todos os custos de um tratamento veterinário. (...) A implantação dessa política pública certamente irá contribuir para que haja a diminuição do número de abandono de animais na cidade pelas pessoas que não possuem condições de prover a saúde desses animais, além do que concorrerá para que inúmeros problemas de zoonoses possam ser sanados”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou promover campanhas de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo.

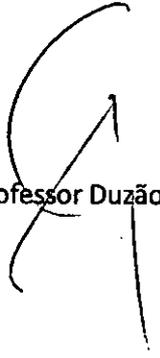
No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência da União, dos Estados e também dos Municípios, de forma concorrente, a proteção ao meio ambiente, incluindo-se a proteção aos animais (artigos 23, inciso VI; e artigo 225, ambos da Constituição Federal; e artigos 202 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltoninho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37, de 11 de março de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Institui a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários”, a ser realizada em caráter permanente durante todo o ano, com a implantação de postos de coleta a serem espalhados por diversos pontos do Município, a critério do Poder Executivo.

De acordo com o texto legal proposto, a “Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários” tem a finalidade de promover a arrecadação, acondicionamento, armazenamento e posterior distribuição de medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário, indispensáveis para o tratamento e para a saúde dos animais e será realizada em três etapas: (1) arrecadação de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário; (2) acondicionamento e armazenamento pelo Órgão Municipal ou Secretaria competente; e (3) distribuição por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Também conforme o texto legal proposto, farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados: (1) os animais errantes ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que assistidos pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal (“PRO-BEM”), nos termos da Lei Municipal nº 4.202, de 20 de dezembro de 2023; (2) os animais que estiverem na posse das Organizações Não-Governamentais – ONGs ou Associações registradas no Município e que tenham entre as suas finalidades estatutárias a proteção animal, desde que assistidos pelo “PRO-BEM”; e (3) os animais que estiverem na posse de protetores e/ou cuidadores independentes devidamente cadastrados no Município nos termos da Lei Municipal nº 3.827, de 23 de março de 2022, desde que assistidos pelo “PRO-BEM”.

Vale ressaltar que as doações de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica e somente serão aceitos e arrecadados medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, expressamente vedada a sua comercialização.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possui um grande número de animais domésticos e, infelizmente, muitas famílias de baixa renda e que possuem algum animal, não conseguem arcar com todos os custos de um tratamento veterinário. (...) A implantação dessa política pública certamente irá contribuir para que haja a diminuição do número de abandono de animais na cidade pelas pessoas que não possuem condições de prover a saúde desses animais, além do que concorrerá para que inúmeros problemas de zoonoses possam ser sanados”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariiedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariiedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Dió Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 37, de 11 de março de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Institui a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários”, a ser realizada em caráter permanente durante todo o ano, com a implantação de postos de coleta a serem espalhados por diversos pontos do Município, a critério do Poder Executivo.

De acordo com o texto legal proposto, a “Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários” tem a finalidade de promover a arrecadação, acondicionamento, armazenamento e posterior distribuição de medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário, indispensáveis para o tratamento e para a saúde dos animais e será realizada em três etapas: (1) arrecadação de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário; (2) acondicionamento e armazenamento pelo Órgão Municipal ou Secretaria competente; e (3) distribuição por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Também conforme o texto legal proposto, farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados: (1) os animais errantes ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que assistidos pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal (“PRO-BEM”), nos termos da Lei Municipal nº 4.202, de 20 de dezembro de 2023; (2) os animais que estiverem na posse das Organizações Não-Governamentais – ONGs ou Associações registradas no Município e que tenham entre as suas finalidades estatutárias a proteção animal, desde que assistidos pelo “PRO-BEM”; e (3) os animais que estiverem na posse de protetores e/ou cuidadores independentes devidamente cadastrados no Município nos termos da Lei Municipal nº 3.827, de 23 de março de 2022, desde que assistidos pelo “PRO-BEM”.

Vale ressaltar que as doações de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica e somente serão aceitos e arrecadados medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, expressamente vedada a sua comercialização.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possui um grande número de animais domésticos e, infelizmente, muitas famílias de baixa renda e que possuem algum animal, não conseguem arcar com todos os custos de um tratamento veterinário. (...) A implantação dessa política pública certamente irá contribuir para que haja a diminuição do número de abandono de animais na cidade pelas pessoas que não possuem condições de prover a saúde desses animais, além do que concorrerá para que inúmeros problemas de zoonoses possam ser sanados”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

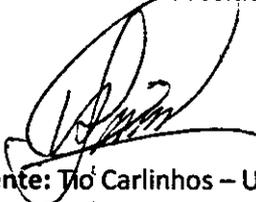
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

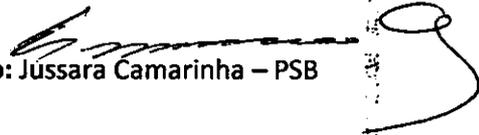
II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Nô Carlinhos – UB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





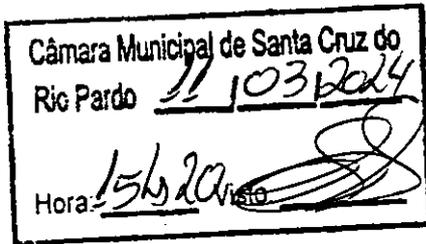
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 11 DE março DE 2024.



(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

Institui a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação, acondicionamento, armazenamento e posterior distribuição de medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário, indispensáveis para o tratamento e para a saúde dos animais.

Parágrafo único - A Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários possui caráter permanente e será estendida durante todo o ano, com a implantação de postos de coleta a serem espalhados por diversos pontos do Município, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Entende-se por medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário todos os preparos de fórmulas químicas, farmacêuticas, biológicas ou mistas, com propriedades definidas e demais materiais empregados, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar as doenças dos animais, ou ainda, que possam contribuir para a manutenção da saúde e da higiene dos animais, incluindo-se os medicamentos e insumos destinados a vacinações, castrações e demais cirurgias





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 3º - A Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários será realizada em três etapas:

I – arrecadação de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados;

II – acondicionamento e armazenamento dos medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário pelo Órgão Municipal ou Secretaria competente;

III – distribuição dos medicamentos e dos insumos de uso veterinário por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

§1º - Somente serão aceitos e arrecadados medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.

§2º - As doações de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - Farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais errantes e os animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que assistidos pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal ("PRO-BEM"), nos termos da Lei Municipal nº 4.202, de 20 de dezembro de 2023.

§1º - Também farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais que estiverem na posse das Organizações Não-Governamentais – ONGs ou Associações registradas no Município e que tenham entre as suas finalidades estatutárias a proteção animal, desde que assistidos pelo "PRO-BEM".

§2º - Igualmente farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais que estiverem na posse de protetores e/ou cuidadores independentes devidamente cadastrados no Município nos termos da Lei Municipal nº 3.827, de 23 de março de 2022, desde que assistidos pelo "PRO-BEM".





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§3º - Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários e dos insumos de uso veterinário arrecadados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas, visando a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 de maio de 2024.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Cristiano Paulino Tavares
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação e distribuição de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário, indispensáveis para o tratamento, saúde e bem-estar dos animais.

O fato é que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possui um grande número de animais domésticos e, infelizmente, muitas famílias de baixa renda e que possuem algum animal, não conseguem arcar com todos os custos de um tratamento veterinário. Por tal razão, se faz necessária uma política pública que possa promover o atendimento dessa parcela da população.

Nesse sentido, o Projeto de Lei prevê que os medicamentos veterinários e demais insumos de uso veterinário arrecadados sejam distribuídos para atendimento dos animais errantes bem como daqueles que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que assistidos pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal ("PRO-BEM"), nos termos da Lei Municipal nº 4.202, de 20 de dezembro de 2023.

Também farão jus à obtenção dos medicamentos veterinários e dos insumos de uso veterinário arrecadados os animais que estiverem na posse de Organizações Não-Governamentais – ONGs ou Associações registradas no Município, ou ainda, os animais que estiverem na posse de protetores e/ou cuidadores independentes devidamente cadastrados no Município nos termos da Lei Municipal nº 3.827, de 23 de março de 2022, desde que, em todos os casos, sejam assistidos pelo "PRO-BEM".

A implantação dessa política pública certamente irá contribuir para que haja a diminuição do número de abandono de animais na cidade pelas pessoas que não possuem condições de prover a saúde desses animais, além do que concorrerá para que inúmeros problemas de zoonoses possam ser sanados.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cristiano Paulino Tavares
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 135/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 49, de 22 de março de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.500.000,00, em favor da Autarquia Codesan, visando o custeio de seus serviços públicos, em decorrência do aumento da demanda relacionada à limpeza pública, manutenção e conservação das vias públicas. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia CODESAN sobretudo em razão do aumento da demanda de serviços e, em consequência, dos custos relacionados à limpeza pública, além da manutenção e conservação das vias públicas.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações de dotações do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

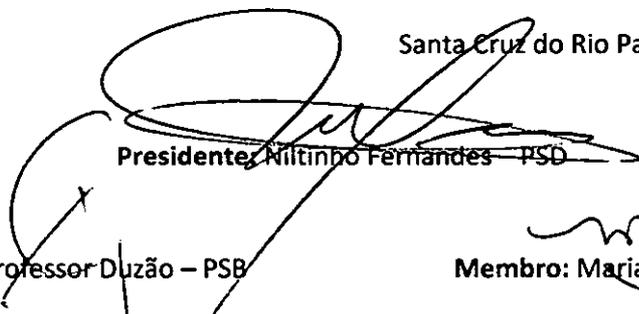
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 49, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia CODESAN sobretudo em razão do aumento da demanda de serviços e, em consequência, dos custos relacionados à limpeza pública, além da manutenção e conservação das vias públicas.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações de dotações do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 49, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia CODESAN sobretudo em razão do aumento da demanda de serviços e, em consequência, dos custos relacionados à limpeza pública, além da manutenção e conservação das vias públicas.

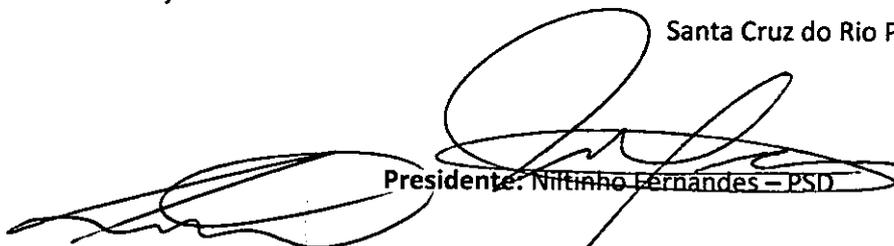
Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações de dotações do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

Ofício nº 124 /2024

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao orçamento anual da Autarquia Codesan Serviços e Obras, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Informamos que referida monta será utilizada para custeio dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia Municipal e se faz necessário, em decorrência do aumento da demanda de serviços e conseqüentemente dos custos relacionados a limpeza pública e manutenção e conservação das vias públicas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Presidente da Autarquia Codesan Serviços e Obras

LETTICIA GABRIELA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Exmo. Senhor,

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 21.03.2024
Letícia
Hora: 16:03 Visto: *DSO*



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 2222 2200



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 3 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI e LETTICIA GABRIELA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdotopardo.1doc.com.br/verificacao/35A3-7F5C-0AFB-7CE1> e informe o código 35A3-7F5C-0AFB-7CE1



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 49, DE 22 DE março DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura no orçamento anual da Autarquia Codesan Serviços e Obras, de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para custeio dos serviços públicos essenciais, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia - Codesan	
03.01.00 – Codesan Serviços e Obras	
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais	
04.122.0028.2.083 - ADMINISTRACAO DA CODESAN E SERVICOS MUNICIPAIS	
599	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 04	R\$ 26.337,42
601	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 04	R\$ 40.076,23
04.122.0028.2.084 - OBRAS E SERVICOS	
606	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 04	R\$ 432.460,41
608	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 04	R\$ 1.001.125,94
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão provenientes de anulações do orçamento vigente do Poder Executivo das seguintes rubricas:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	
02.01.01 – Chefia do Gabinete	
04.122.0002.2.001 – MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO GABINETE	
20	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 20.000,00
02.01.02 – Procuradoria Jurídica	
02.061.0002.2.002 – PROCURADORIA JURIDICA	
28	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 50.000,00



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332-2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinadas por pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI e LETÍCIA GABRIELA DA SILVA para a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/35A3-7F5C-0AFB-7CE1> e informe o código 35A3-7F5C-0AFB-7CE1



02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

08.244.0002.2.004 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL

42

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01

R\$ 15.000,00

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

48

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

R\$ 40.000,00

49

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01

R\$ 50.000,00

50

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 150.000,00

54

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 5.000,00

04.122.0003.2.094 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

60

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01

R\$ 5.000,00

04.128.0003.2.087 – TREINAMENTO, CURSOS E CAPACITAÇÕES

61

3.3.90.36.28.00 – Serviço de Treinamento e Seleção – Fonte 01

R\$ 30.000,00

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

286

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 30.000,00

13.392.0016.2.018 – EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

294

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 40.000,00

02.06.02 – Palacio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

13.392.0016.2.019 – PALACIO DA CULTURA E CINEMA

298

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01

R\$ 10.000,00

299

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 9.000,00

300

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 10.000,00

13.392.0016.2.027 – MUSEU HISTORICO

306

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01

R\$ 77.000,00

13.392.0016.2.028 – BIBLIOTECA





308

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01 R\$ 5.000,00

310

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 5.000,00

02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.08.01 – Administração da Secretaria de Gestão e Comunicação Social

04.122.0018.2.014 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

358

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 140.000,00

359

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 10.000,00

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.2.015 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

372

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 20.000,00

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

04.122.0020.2.020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ATENDIMENTO PROD. RURAIS

384

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 100.000,00

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.01 – Administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

04.122.0021.2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

397

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 10.000,00

398

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 15.000,00

02.11.02 – Ensino Profissionalizante

04.122.0021.02.049 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

405

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 40.000,00

406

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 30.000,00

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos

04.122.0024.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

523

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 30.000,00

526





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 10.000,00

02.14.02 – Tiro de Guerra

05.153.0024.2.091 – MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA

531

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 10.000,00

02.14.03 – Posto de Bombeiros

05.153.0024.2.092 – MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

532

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 40.000,00

534

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 30.000,00

536

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 20.000,00

02.15.00 – Secretaria dos Direitos as Pessoa com Deficiência

02.15.01 – Administração da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08.242.0025.2.082 – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS PESSOAS COM DEF. E OU MOB. REDUZIDA

543

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 20.000,00

546

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 5.000,00

547

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 5.000,00

02.16.00 – Secretaria de Esportes e Laser

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Laser

27.812.0026.2.013 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER

560

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas R\$ 39.000,00

562

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 120.000,00

564

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 5.000,00

565

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

04.122.0027.2.085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

568

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.500.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar e a promover o desembolso financeiro mensal decorrente da presente Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Assinado por 3 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI e LETTICIA GABRIELA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/35A3-7F5C-0AFB-7CE1> e informe o código 35A3-7F5C-0AFB-7CE1



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 2332-2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 136/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 50, de 22 de março de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 205.694,92, em favor da Autarquia Codesan, visando a ampliação de bairros beneficiados com a execução de galerias de águas pluviais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 50, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,42”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,42 (Duzentos e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), para aditamento de contrato mantido entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o aditamento do contrato mantido entre o Município e a Autarquia CODESAN, o qual tem como objeto as obras para a execução de galerias de águas pluviais em diversos bairros da Cidade, sendo necessária sua ampliação a fim de que mais bairros sejam beneficiados por essa infraestrutura. Ainda segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal, “a expansão dos bairros requer a instalação de sistemas de drenagem eficazes para garantir a segurança e o bem-estar dos residentes locais. Assim, evitando transtornos como inundações, erosão do solo e outros problemas ambientais que impactam negativamente a qualidade de vida da população”.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>;

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 50, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,42”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,42 (Duzentos e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), para aditamento de contrato mantido entre o Município e a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o aditamento do contrato mantido entre o Município e a Autarquia CODESAN, o qual tem como objeto as obras para a execução de galerias de águas pluviais em diversos bairros da Cidade, sendo necessária sua ampliação a fim de que mais bairros sejam beneficiados por essa infraestrutura. Ainda segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal, “a expansão dos bairros requer a instalação de sistemas de drenagem eficazes para garantir a segurança e o bem-estar dos residentes locais. Assim, evitando transtornos como inundações, erosão do solo e outros problemas ambientais que impactam negativamente a qualidade de vida da população”.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 50, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,42”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,42 (Duzentos e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), para aditamento de contrato mantido entre o Município e a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o aditamento do contrato mantido entre o Município e a Autarquia CODESAN, o qual tem como objeto as obras para a execução de galerias de águas pluviais em diversos bairros da Cidade, sendo necessária sua ampliação a fim de que mais bairros sejam beneficiados por essa infraestrutura. Ainda segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal, “a expansão dos bairros requer a instalação de sistemas de drenagem eficazes para garantir a segurança e o bem-estar dos residentes locais. Assim, evitando transtornos como inundações, erosão do solo e outros problemas ambientais que impactam negativamente a qualidade de vida da população”.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

Ofício nº 125/2024

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 205.694,92 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) para Aditamento do contrato entre a Autarquia CODESAN Serviços e Obras e esta Municipalidade.

Trata-se de obra para a execução de galerias de águas pluviais em diversos bairros do município, sendo necessária sua ampliação para que mais bairros sejam beneficiados com tal infraestrutura.

Ademais, a expansão dos bairros requer a instalação de sistemas de drenagem eficazes para garantir a segurança e o bem-estar dos residentes locais. Assim, evitando transtornos como inundações, erosão do solo e outros problemas ambientais que impactam negativamente a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

AO EXMO. SR.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22, 03, 2024

Donis
Hora: 16:04 Visto: SASO





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 50, DE 27 DE maio DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.694,92”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 205.694,92 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), para a execução de galerias de águas pluviais em diversos bairros do município, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

17.512.0019.1.012 – AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

379

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentário – Fonte 01 R\$ 205.694,92

TOTAL R\$ 205.694,92

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 205.694,92 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) serão por conta de anulação da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

365

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 205.694,92

TOTAL R\$ 205.694,92



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 137/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 51, de 22 de março de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para cobrir despesas com patrulha mecanizada, máquinas, equipamentos e implementos da UMMES, no valor total de R\$ 100.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 51, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para que seja efetivado o pagamento do contrato de rateio com a União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES (C.N.P.J./M.F. sob o número 01.488.169/0001-03).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser efetivado o pagamento do rateio pela participação em Consórcio Público para utilização de patrulha mecanizada, caminhões, máquinas, equipamentos e implementos da UMMES, visando a melhoria da manutenção das estradas rurais do Município.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 51, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para que seja efetivado o pagamento do contrato de rateio com a União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES (C.N.P.J./M.F. sob o número 01.488.169/0001-03).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser efetivado o pagamento do rateio pela participação em Consórcio Público para utilização de patrulha mecanizada, caminhões, máquinas, equipamentos e implementos da UMMES, visando a melhoria da manutenção das estradas rurais do Município.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

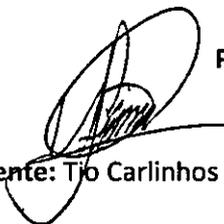
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 51, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para que seja efetivado o pagamento do contrato de rateio com a União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES (C.N.P.J./M.F. sob o número 01.488.169/0001-03).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser efetivado o pagamento do rateio pela participação em Consórcio Público para utilização de patrulha mecanizada, caminhões, máquinas, equipamentos e implementos da UMMES, visando a melhoria da manutenção das estradas rurais do Município.

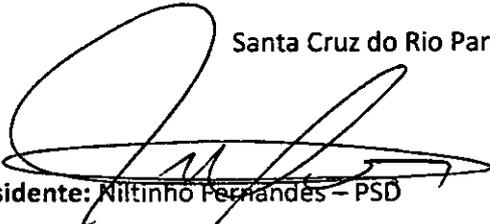
Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2024.

Ofício nº 126 / 2024 - SMAGRI.

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento de Patrulha Mecanizada, Máquinas, Equipamentos e Implementos da União dos Município da Média Sorocabana – UMMES, visando a melhoria da manutenção das estradas rurais do município, mediante a utilização de caminhões e máquinas para tal.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

MARIO CELIO PELOGIA
Secretário Municipal de Agricultura

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 03 / 2024
Denia
Hora: 16:06 Visto: [assinatura]

Ao Exmo. Sr.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 51, DE 22 DE março DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para pagamento de Patrulha Mecanizada, Máquinas, Equipamentos e Implementos da União dos Município da Média Sorocabana – UMMES, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

04.122.0020.2.020 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e atendimento Produtores Rurais

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público – Fonte 01 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

04.122.0020.2.020 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e atendimento Produtores Rurais

384

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2024.



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 138/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 52, de 22 de março de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para cobrir despesas com obras de infraestrutura, no valor total de R\$ 300.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para a realização de obras de infraestrutura no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de diversas obras de infraestrutura e instalações no Município, a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Dução – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para a realização de obras de infraestrutura no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de diversas obras de infraestrutura e instalações no Município, a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 52, de 22 de março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para a realização de obras de infraestrutura no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de diversas obras de infraestrutura e instalações no Município, a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

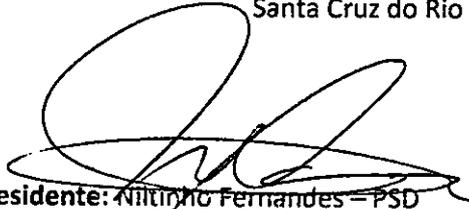
Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação de dotação do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2024.

Ofício nº 127/2024

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para execução de obras de infraestruturas em geral.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


LETTICIA GABRIELA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

AO EXMO. SR.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 03 / 2024
Donna
Hora: 16:07 Visto: 8460





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 52, DE 22 DE março DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para execução de obras de infraestruturas em geral, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

26.782.0027.2.061 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 01 R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão por conta de anulação da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

26.782.0027.2.061 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

592

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 01 R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI/COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 73/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2024.

Inclui parágrafo único no artigo 116 do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa. Por tratar da organização dos serviços administrativos, cargos, empregos e funções da Câmara Municipal a matéria encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa.

De acordo com nossa Lei Orgânica:

Artigo 53 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

III – organização dos serviços administrativos, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções da Câmara Municipal;

Portanto, o vereador, individualmente, não detém competência para propor atos normativos acerca da matéria, razão pela qual o projeto não deve tramitar.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Inclui o parágrafo único, ao artigo 116, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo).”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a inclusão do parágrafo único, ao artigo 116, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo).

A inclusão desse dispositivo tem como objetivo vedar, durante o período de recesso legislativo – compreendido de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a realização de rodízio ou implantação do regime de escala de trabalho entre os servidores, sejam eles efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, devendo serem mantidas as jornadas regulares de trabalho.

De acordo com a justificativa apresentada, “é sensato que a Câmara Municipal continue em plena atividade, mesmo durante o período de recesso, para que possa prestar pronto atendimento à população sempre que necessário”.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa não encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (conforme o artigo 53, *caput*) nem no Regimento Interno (conforme o 18, parágrafo único, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade à Mesa da Câmara Municipal no que diz respeito à iniciativa de normativas que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal. No mesmo sentido, portanto, a implementação da matéria encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente a medida cuja iniciativa, como visto, é exclusiva da Mesa Diretora. Em outras palavras, o Vereador, de forma individual, não possui competência para propor qualquer regramento acerca da organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE por conter vício de iniciativa.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Inclui o parágrafo único, ao artigo 116, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo).”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a inclusão do parágrafo único, ao artigo 116, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo).

A inclusão desse dispositivo tem como objetivo vedar, durante o período de recesso legislativo – compreendido de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a realização de rodízio ou implantação do regime de escala de trabalho entre os servidores, sejam eles efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, devendo serem mantidas as jornadas regulares de trabalho.

De acordo com a justificativa apresentada, “é sensato que a Câmara Municipal continue em plena atividade, mesmo durante o período de recesso, para que possa prestar pronto atendimento à população sempre que necessário”.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

Isso porque, no período de recesso, sem que haja a realização de sessões, os trabalhos no legislativo diminuem consideravelmente e o rodízio ou a implantação do regime de escala de trabalho entre os servidores contribui para que haja economia aos cofres públicos, pois se evita, por exemplo, que luzes, computadores e ares condicionados permaneçam desnecessariamente ligados. Como se não bastasse, vale dizer que os servidores permanecem em trabalho remoto (*home office*), à disposição dos Vereadores, bem como à disposição para eventuais convocações pela Presidência. No mesmo sentido, a população também não deixa de ser atendida, já que a Câmara Municipal permanece aberta durante o período de recesso, não havendo qualquer prejuízo ao município.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





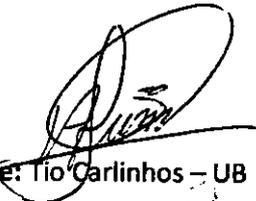
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

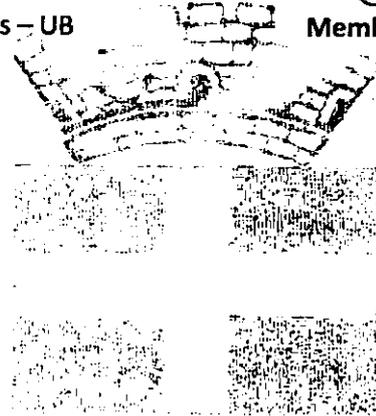
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE Fevereiro DE 2024.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	09/02/2024
Hora: 11h40	Viso:

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Inclui o parágrafo único, ao artigo 116, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município e artigo 192, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único, ao artigo 116, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo), que terá seguinte redação:

"Artigo 116 - (...)

Parágrafo único - Durante o período de recesso legislativo de que trata o caput deste artigo, fica vedada a realização de rodízio ou implantação do regime de escala de trabalho entre os servidores, sejam eles efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, devendo serem mantidas as jornadas regulares de trabalho."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
09 de Fevereiro de 2024.

Juninho Souza

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em referência tem como objetivo promover a inclusão do parágrafo único, ao artigo 116, do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022.

O artigo 116 do Novo Regimento Interno trata do recesso legislativo, assim considerado como sendo o período compreendido de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

Já a inclusão do parágrafo único, ao artigo 116, tem como objetivo vedar, durante o período de recesso legislativo, a realização de rodízio ou implantação do regime de escala de trabalho entre os servidores, sejam eles efetivos ou ocupantes de cargos em comissão. Dessa forma, durante o período de recesso legislativo devem ser mantidas as jornadas regulares de trabalho de cada servidor.

Ocorre que tem sido comum nos últimos anos a implantação do regime de escala de trabalho entre os servidores da Câmara Municipal, o que não ocorre, por exemplo, no Poder Executivo Municipal.

Nesse aspecto, é sensato que a Câmara Municipal continue em plena atividade, mesmo durante o período de recesso, para que possa prestar pronto atendimento à população sempre que necessário.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


Juninho Souza
Vereador

